

Regulamenta a Resolução nº 5, de 26 de maio de 1993, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os veículos da frota de serviço parlamentar de que trata a Resolução nº 5, de 26 de maio de 1993, serão utilizados de segunda a sexta-feira, a partir das 07.00 horas, devendo ser obrigatoriamente recolhidos à garagem da Câmara às 22.00 horas, limitada sua circulação aos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 1º - A utilização dos veículos, além dos limites estabelecidos no "caput" deste artigo, dependerá de prévia autorização escrita de um dos membros da Mesa.

§ 2º - No caso dos veículos à disposição do Gabinete da Presidência, a autorização de que trata o parágrafo anterior é da competência do Presidente.

Art. 2º - Dos veículos integrados na frota de serviço parlamentar, 5 (cinco) ficam destinados unicamente à substituição dos demais no caso de paralisação por avaria ou execução de serviços de manutenção.

Art. 3º - Fica estabelecida a cota de 400 (quatrocentos) litros mensais de combustível para cada veículo da frota de serviço parlamentar.

§ 1º - No caso de eventual requisição de veículo utilitário, o volume do combustível utilizado será deduzido da cota do veículo destinado ao serviço parlamentar do Vereador requisitante, ficando desde já autorizado o Departamento de Comunicações e Transportes - DT-2, através da Seção de Tráfego, a proceder, mensalmente, ao desconto.

§ 2º - Enquanto não atendidas as condições para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, poderá a Mesa reduzir a cota nele referida.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos veículos de serviços administrativos e de representação da Presidência.

Art. 4º - O uso de veículos utilitários pertencentes à Câmara Municipal fica restrito ao Município de São Paulo.

Art. 5º - Quaisquer despesas não previstas neste Ato, incluindo pedágio, combustível e alimentação, serão de responsabilidade do Vereador.

Art. 6º - As situações excepcionais e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos nº 348/91, 366/91 e 426/92.

São Paulo, 02 de junho de 1993.